

mercado, e que, por essa razão, não dispõem de meios financeiros para alavancar as operações a realizar;

Que o n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 113/2011, de 23 de Março, aplicável ao presente apoio público por força do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria, prevê a dispensa de garantia bancária;

Que a AFN emitiu parecer prévio favorável, no qual reconhece o manifesto interesse público da actividade a realizar pelas OPF financiada por recursos públicos do FFP;

Determino:

1 — Excepcionalmente, a dispensa da garantia bancária, dado o manifesto interesse público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 113/2011, de 23 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da mencionada portaria.

2 — A AFN, para além da realização da primeira fase de controlo a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do FFP, deve monitorizar a concessão da presente isenção, designadamente a verificação da execução dos trabalhos objecto do apoio público concedido face ao aditamento financeiro realizado.

3 — A monitorização a que se refere o número anterior deve ser comunicada ao meu Gabinete e ao IFAP, I. P., no final do 1.º trimestre de execução do apoio financeiro concedido.

30 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204546874

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

Despacho n.º 6237/2011

Com a publicação do despacho n.º 7704/2010, de 22 de Abril, foi criada uma estrutura orgânica apta a implementar as regras de boa gestão e uso da marca *Vinhos de Portugal/Wines of Portugal*, que constitui um instrumento colectivo e que, sem qualquer individualização, permite reforçar a competitividade, com uma utilização mais eficaz dos apoios e verbas utilizados pelo sector na promoção do produto nacional.

Consciente de que os factores que caracterizam o vinho português advêm não só dos *blends* multivarietais mas também da diversidade de regiões, *terroirs* e castas portuguesas, importa actualizar aquela estrutura de modo a envolver as entidades certificadoras e o comércio na concretização do projecto, de forma a garantir que a marca *Vinhos de Portugal/Wines of Portugal* venha a corresponder ao objectivo para que foi criada.

Assim, determino o seguinte:

1 — É constituída uma comissão, designada por comissão executiva da marca, composta por um representante do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., que presidirá, um representante do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P., um representante da VINIPORTUGAL e um representante da ANDOVI — Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas.

2 — A comissão executiva da marca deve assegurar:

a) O cumprimento pelos operadores económicos das regras constantes no Manual de Utilização de Uso da Marca;

b) A coordenação do plano anual para a promoção da marca, em articulação com os diferentes agentes que fazem promoção com financiamento público;

c) A gestão do banco de dados e materiais a disponibilizar para os eventos de animação associados à promoção da marca, garantindo o acesso do público a baixo custo e a boa utilização de recursos;

d) A definição da metodologia de avaliação e monitorização da iniciativa, pela observação dos efeitos da marca.

3 — Sempre que entenda adequado, a comissão executiva pode convocar quaisquer outros elementos que, em função das matérias tratadas, se afigurem convenientes.

4 — É revogado o despacho n.º 7704/2010, de 22 de Abril.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

204542012

Despacho n.º 6238/2011

O despacho n.º 19 033/2010, publicado em 23 de Dezembro, estabelece as condições de financiamento no âmbito da concessão de apoio efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, para

programas enquadrados nos eixos «Promoção genérica» e «Informação/educação».

Considerando não só a evolução positiva do desempenho das exportações do sector vitivinícola português, que justifica a necessidade do reforço na comunicação e imagem dos vinhos portugueses nos mercados externos, mas também o esforço cada vez mais presente do sector para promover padrões de consumo sensato, de modo a reduzir malefícios associados a este tipo de consumo, torna-se importante actualizar os financiamentos actualmente previstos.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, do n.º 1 do artigo 10.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 744/2009, de 13 de Julho, e da subalínea ii) da alínea a) do n.º 4 do despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 do despacho n.º 19 033/2010, de 15 de Dezembro, é alterado passando a ter a seguinte redacção:

«1 — O financiamento dos programas de promoção relativos ao ano de 2011, aprovados nos termos do regulamento anexo à Portaria n.º 744/2009, de 13 de Julho, é efectuado com base na receita cobrada, no âmbito da taxa de promoção, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, e atribuído nas seguintes condições, assegurando as regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado:

a) Eixo n.º 1, 'Promoção genérica': 42 %;

b) Eixo n.º 2, 'Informação/educação': € 400 000.»

2 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação do despacho n.º 19 033/2010.

30 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

204542231

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 6239/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto e a Portaria n.º 958/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de Março e, ainda, no uso das minhas competências próprias, nomeadamente as estabelecidas nas disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 1, alínea d) e 3, alínea e), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção em vigor e do artigo 17.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

1 — Sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes intermédios do 2.º grau, estabelecidas no artigo 8.º, n.º 2 e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção em vigor, delego no chefe de equipa multidisciplinar de Gestão de Projectos e licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar, nos termos da lei, a realização de despesa com a aquisição de bens e serviços até ao limite máximo de € 20 000,00 (vinte mil euros), bem como determinar os procedimentos correspondentes e exercer as demais competências inerentes à decisão de contratar, incluindo a outorga dos respectivos contratos sempre que sejam reduzidos a escrito e, bem assim, autorizar os respectivos pagamentos;

b) Gerir os meios humanos e os equipamentos afectos à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;

c) Autorizar a utilização de veículos do Estado afectos à AFN pelos seus trabalhadores, em deslocações em serviço.

2 — São ratificados todos os actos contidos nos poderes ora delegados, praticados pela supra identificada dirigente desde 1 de Abril de 2011.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Abril de 2011. — O Presidente, *Amândio José de Oliveira Torres*.

204542312

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho (extracto) n.º 6240/2011

Considerando as vantagens da desburocratização, designadamente através da redução dos circuitos de decisão, traduzidas numa maior celeridade e eficácia dos serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de